



PROJETO DE LEI PL./0306.5/2014



Declara de utilidade pública a Associação Ventura de Assistência ao Idoso, à Criança e ao Adolescente.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Ventura de Assistência ao Idoso, à Criança e ao Adolescente, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

110 Sessão de 27/11/14

As Comissões de:

- 5 Justiça
- 14 Trabalho


Secretário



JUSTIFICATIVA

A Associação Ventura de Assistência ao Idoso, à Criança e ao Adolescente, com sede no município de Joinville foi fundada em 12 de setembro de 2009, é uma organização social sem fins lucrativos, de auto sustentabilidade, que atua, neste primeiro momento no atendimento aos idosos, atuando também na defesa e garantia de seus direitos.

Sua Diretoria é toda voluntária, sem receber qualquer tipo de pagamento ou bonificações.

É uma instituição de alta complexidade em seu atendimento e forma de agir e todo morador entra de forma espontânea, após passar por todo procedimento de identificação conforme determinam as normas de acolhimento aos idosos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante para a melhoria na qualidade de vida da comunidade em que atua, com base na colaboração recíproca de seus associados e no interesse público.



Deputado Darci de Matos